

REGULAMENTO ELEITORAL

A comissão eleitoral, segundo o artigo 36 do Regimento Interno da ADUSC/SSIND do ANDES, aprovado em 26 de outubro de 1993, regulamenta o Processo Eleitoral para escolha de nova Diretoria da ADUSC/SSIND, biênio 2017/2019, para os seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Primeiro Secretário;
- V- Tesoureiro;
- VI- Primeiro Tesoureiro
- VII- Dois suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria, os quais ocuparão os cargos em caso de vacância.

Art. 01 - A solicitação para as inscrições das chapas concorrentes deverá ser dirigida em forma de ofício à Diretoria da ADUSC/SSIND.

Art. 02 - As inscrições ocorrerão no período de **04/12 a 11/12 de 2017**, das 9:00h (nove horas) às 12:00h (doze horas) e das 14:00h (catorze horas) às 16:00h (dezesseis horas), na sala sede da ADUSC/SSIND.

Art. 03 – No ato da inscrição da chapa, os candidatos deverão:

- I – Apresentar a proposta da chapa, assinada por todos os componentes em duas vias;
- II - Estar em dia com suas contribuições à ADUSC/SSIND.

Parágrafo único - A não observância de um dos incisos acima citados acarretará no cancelamento da inscrição da Chapa, podendo a mesma recorrer à Comissão Eleitoral até o prazo de 24:00h (vinte e quatro horas), na sede da ADUSC/SSIND.

Art. 04 - A numeração das chapas corresponderá á ordem das inscrições.

Art. 05 - As eleições realizar-se-ão nos dias **19 e 20 de dezembro de 2017**, das 09:00h (nove horas) ás 20:30h (vinte horas e trinta minutos), sem interrupção.

Art. 06 – Nos termos do Regimento Interno da ADUSC/SSIND terão direito a voto todo professor da UESC, associado a ADUSC/SSIND, quer seja da carreira do magistério, visitante ou substituto, quer esteja em efetivo exercício ou aposentado e em dia com suas contribuições financeiras.

Parágrafo único – Os professores visitantes não poderão ser votados para cargos eletivos da ADUSC/SSIND.

Art. 07 – O eleitor deverá votar em cédula única e oficial, na qual constará o nome das respectivas chapas concorrentes a ADUSC/SSIND.

- I- As cédulas eleitorais serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da seção eleitoral no momento da entrega;
- II- A cédula, depois de assinada pelo eleitor, deverá ser depositada na urna;
- III- Antes de votar o eleitor deverá assinar na lista de votantes;
- IV- O eleitor deverá apresentar documento de identificação (identidade) que deverá ser confrontado com a relação de votantes.

Parágrafo único – Fica vetado o voto por procuração.

Art. 08 – A seção eleitoral será composta por:

- I - Um Presidente;
- II – Um Secretário; e
- III – Um suplente (nomeados pela Comissão Eleitoral).

Art. 09 – A Seção Eleitoral será instalada na sede da ADUSC/SSIND, situada no térreo do Pavilhão Adonias Filho.

Art. 10 – O presidente da mesa deverá estar presente no ato da abertura e encerramento da eleição. Caso haja impedimento, deverá avisar a Comissão Eleitoral com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 11- Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e um suplente para acompanhar a votação,
devendo o mesmo ser credenciado na seção eleitoral.

Art. 12 – A apuração será efetivada imediatamente após o encerramento da eleição na sala sede da ADUSC/SSIND.

Parágrafo único – Na abertura das urnas, a mesa de apuração verificará se o número de votos corresponde ao número de votantes.

Art. 13 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.

Parágrafo único – Caso haja chapa única, a mesma só será considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um dos votos apurados.

Art. 14- Em caso de empate, a Comissão Eleitoral remeterá á análise da Assembleia Geral, conforme o artigo 53 (cinquenta e três) do Regimento Interno da ADUSC/SSIND.

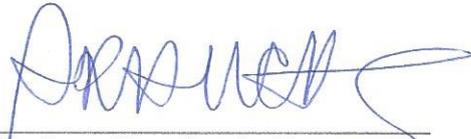
Art. 15 – A proclamação do resultado será logo após a apuração, o qual deverá ser lavrado em ata.

Art. 16 - A diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim, conforme o Regimento Interno da ADUSC/SSIND.

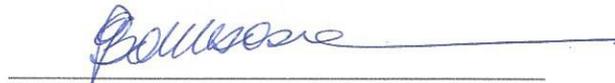
Art. 17 – Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Comissão Eleitoral



Lucimar Pereira de França
Presidente



Elvis Pereira Barbosa



Adão Luiz Gomes Ornelas

Representante do ANDES

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 01 de Dezembro de 2017.